



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.026, DE 29 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADA

Em 31 / 03 / 2021.

Instiui o cartão de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, residente no município de Marabá e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem a obter Cartão de identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I - nome completo, número da carteira de Identificação ou Registro Geral e endereço;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável;

III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - medicação e tratamento realizado.

Parágrafo único. A confecção do cartão fica a critério do poder executivo a definir qual secretaria irá confeccionar após requerimento por escrito do responsável legal com a apresentação obrigatória de laudo médico.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar data de sua publicação

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de março de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá